



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: ARA - Cursos Técnicos e Profissionalizantes		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pela instituição ARA – Cursos Técnicos e Profissionalizantes, em sua sede no município de Cascavel, até 31 de dezembro de 2022.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 9363789/2018	PARECER Nº 0150/2019	APROVADO EM: 26/03/2019

I – DO PEDIDO

Alessiana Ribeiro do Amaral Almeida, diretora pedagógica do Instituto ARA - Cursos Técnicos e Profissionalizantes, mediante o processo nº 9363789/2018 solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social.

Por ocasião deste pedido, os seguintes documentos foram anexados ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF) :

- Ofício da Instituição
- Alvará de Funcionamento
- Certidões Negativas
- Laudo Técnico atestando Salubridade e Segurança
- Plano do Curso Técnico em Enfermagem
- Documentos dos corpos técnico e docente
- Regimento Escolar
- Projeto Pedagógico
- Termos de Convênios

II – SITUAÇÃO LEGAL

O ARA – Cursos Técnicos e Profissionalizantes é uma instituição privada, tem sede na Rua Coronel Biá, 2876, Centro, CEP: 62.850-000, no município de Cascavel, e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15874754/000-61, com e no Censo Escolar nº 23258810.

Essa Instituição encontra-se credenciada por meio do Parecer nº 122/2019, com validade até 31.12.2022.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer n° 0150/2019

A diretora, Alissiana Ribeiro do Amaral Almeida, é graduada em Administração e especialista em Gestão Escolar; a secretaria encontra-se sob a responsabilidade de Marcília de Sousa Silva, Registro n° AAA - 022945, e a coordenação técnica do curso está sob a responsabilidade de José Aurélio Souza de Aquino, licenciado em História e Especialista em Gestão Escolar.

Para avaliar as condições de oferta e funcionamento do Curso Técnico em Secretaria Escolar fora designado pelo Presidente deste (CEE), mediante a Portaria n° 242/2018, o professor Flávio Muniz Chaves, doutor em Educação, que aferiu os conceitos abaixo discriminados.

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO
Coordenador do Curso	EXCELENTE
Plano de Curso	EXCELENTE
Corpo Docente	EXCELENTE
Instalações	EXCELENTE
Biblioteca	EXCELENTE
Laboratório	EXCELENTE
Recursos áudio visuais	EXCELENTE
Aspectos de Inclusão Social	EXCELENTE

Segundo relatório do avaliador, essa Instituição possui “excelente” estrutura física e “excelentes” condições de oferta. Oferece condições de acesso a cadeirantes, banheiros adaptados, condicionando-se como um ambiente adequado ao funcionamento das atividades educacionais.

A biblioteca possui boa estrutura física, oferecendo sala de estudos e acesso a internet. O acervo bibliográfico também foi considerado “excelente” pelo especialista avaliador e contempla mais que dois exemplares para cada dez alunos.

O corpo docente é composto por dez professores, dos quais seis são licenciados e quatro possuem autorização temporária.

O Plano de Curso apresentado pela Instituição estrutura-se de acordo com a legislação vigente, e a organização curricular do curso é composta por uma matriz de 1200 horas de disciplinas, distribuídas em três Módulos e trezentas horas de horas de estágio supervisionado, perfazendo uma carga horária total de 1.500 horas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer n.º 0150/2019

Organização Curricular do Curso Técnico em Secretaria Escolar

MÓDULO I			
DISCIPLINAS	Carga Horária		
	T	P	Total
Fundamentos da Educação Brasileira	40h	-	40h
Ética Profissional	40h	-	40h
Psicologia na Educação	60h	-	60h
Atendimento ao Público	40h	20h	60h
Técnicas Secretariais	60h	40h	100h
Matemática Básica	80h	-	80h
Total de Horas do Módulo I	380h		

MÓDULO II			
DISCIPLINAS	Carga Horária		
	T	P	Total
Português Instrumental e Redação	60h	40h	100h
Estatística Aplicada	60h	-	60
Administração Aplicada	60h	20h	80h
Informática Aplicada	40h	40h	80h
Organização da Secretaria Escolar	80h	20h	100h
Total de horas do Módulo II	420h		

MÓDULO III			
DISCIPLINAS	Carga Horária		
	T	P	Total
Gestão e Planejamento Escolar	80h	40h	120h
Políticas Públicas Educacionais	60h	-	60h
Fundamentos e Práticas da EaD	60h	-	60h
Legislação Educacional	80h	-	80h
Sistemas de Gestão Escolar	60h	20h	80h
Total de horas do Módulo III	400h		
Carga Horária Disciplinas Teórica/ Prática	1200h		
Estágio Obrigatório	300h		
Carga Horária Total do Curso	1500h		

T – Teórica; P – Prática.

As atividades do Estágio Supervisionado serão orientadas pela Professora Kívia Rodrigues da Silva, licenciada em Pedagogia e pós graduada em Gestão Escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer n° 0150/2019

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo atende à Lei Federal nº 9.394/1996, ao decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções (CNE/CEB) nºs 4/1999, 1/2005 e 6/2012, aos Pareceres (CNE/CEB) nºs 16/1999 e 11/2008 e às Resoluções (CEC) nºs 413/2006 e 395/2005.

IV – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, votamos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pela instituição ARA – Cursos Técnicos e Profissionalizantes, em sua sede no município de Cascavel, até 31.12.2022.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no (SISTEC/MEC) e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do (SISTEC) e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução (CEE) nº 49/2014.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2019.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE